



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº 18/2026

Requisitante	Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo
--------------	--

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRANCHA METÁLICA, INCLUINDO ALONGAMENTO E ADEQUAÇÃO DO CHASSI DE CAMINHÃO VOLVO VM 260, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade a fabricação e instalação de prancha metálica, incluindo o alongamento e a adequação do chassi do caminhão Volvo VM 260, pertencente à frota do Município de Castanheira – MT, visando possibilitar o transporte seguro e adequado de máquinas e equipamentos pesados utilizados na execução dos serviços públicos municipais.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo utiliza máquinas pesadas em diversas atividades essenciais à população, especialmente na manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas, pontes, bueiros, áreas públicas e demais serviços relacionados à infraestrutura e à conservação do patrimônio público. Para a execução dessas atividades, faz-se necessário o deslocamento frequente de máquinas e equipamentos entre diferentes localidades do Município, tornando indispensável a disponibilidade de veículo apropriado para o transporte desses equipamentos.
- 3.3. Atualmente, o caminhão Volvo VM 260 necessita de adequações estruturais que permitam sua utilização de maneira apropriada para essa finalidade. A fabricação e instalação de uma prancha metálica, associada ao alongamento e à adequação do chassi, proporcionará ao Município melhores condições para realizar o transporte de máquinas pesadas, conferindo maior eficiência, segurança e agilidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria.
- 3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que envolvem alterações estruturais no veículo e a instalação de equipamento destinado ao transporte de cargas de grande porte. Dessa forma, é imprescindível que os serviços sejam executados por profissionais e empresa com capacidade técnica compatível, observando-se os requisitos técnicos aplicáveis, as normas de segurança e a legislação de trânsito vigente.
- 3.5. A realização da contratação também contribuirá para o melhor aproveitamento da frota municipal, evitando a necessidade de contratação recorrente de terceiros para o



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

transporte das máquinas e reduzindo custos operacionais relacionados à movimentação dos equipamentos. Além disso, permitirá maior disponibilidade e autonomia do Município para atender às demandas de manutenção da infraestrutura pública.

- 3.6. Ressalta-se que a adequação do veículo deverá ser realizada de forma a garantir sua segurança operacional, a integridade das máquinas transportadas e a segurança dos demais usuários das vias públicas, observando todas as exigências legais e técnicas aplicáveis às modificações e ao transporte de máquinas pesadas.
- 3.7. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação da prancha metálica, bem como para o alongamento e a adequação do chassi do caminhão Volvo VM 260, por se tratar de medida necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo e ao adequado desenvolvimento dos serviços públicos de interesse da população de Castanheira – MT.
- 3.8. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no Município de Castanheira – MT, considerando a necessidade de disponibilidade do veículo para as atividades da Administração, bem como a redução de custos, riscos e tempo relacionados ao deslocamento do caminhão para outro município.
- 3.9. A definição do local de execução fundamenta-se em razões de eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, não constituindo critério de preferência em razão da sede ou domicílio da empresa.
- 3.10. Caso a empresa vencedora não disponha de estrutura física no Município de Castanheira – MT e seja tecnicamente indispensável a execução em outro local, a situação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração.
- 3.11. Eventuais despesas decorrentes do deslocamento do veículo, equipamentos ou pessoal para execução dos serviços em local diverso daquele definido pela Administração deverão estar contempladas na proposta da contratada, não sendo admitida cobrança posterior não prevista.

4. DOS VALORES

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, “I”, da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, para fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
191425	MAO DE OBRA E SOLDA DE ALONGAMENTO DE CHASSIS E BICO DE PATO – SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ALONGAMENTO E ADEQUAÇÃO DO CHASSI DE UM CAMINHÃO VOLVO VM 260, PLACA NPC 6491, VISANDO POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO SEGURA DA PRANCHA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS.	SERVICO	1,0000	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
191426	MAO DE OBRA FABRICAR PRANCHA – COMPRIMENTO TOTAL 7,80 METROS, LARGURA TOTAL 3,00 METROS – COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM O CAMINHÃO DESTINADO AO TRANSPORTE, RAMPA DE 2,5 METROS E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 22 TONELADAS.	SERVICO	1,0000	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

Valor Total Geral:

R\$ 20.500,00

GESTÃO: 2025/2028



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a ordem de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

9.2 - Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

9.3 – Entregar/prestar os materiais/serviços durante todos os dias do evento, sempre com materiais/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

9.4 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

9.5 – Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos;

9.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

10.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

12.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

12.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

16.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 10 de setembro de 2026.

ANDERSON FERNANDES MOTA

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS